



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: MARCELO BRAZ DA CRUZ
Número do RG: 8236477-3
Nome mãe: IVONE MARIA BARBOSA DA CRUZ
Nome pai: JOSÉ BRAZ DA CRUZ
Data nascimento: 15/04/1983
Naturalidade: LONDRINA/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 06 de dezembro de 2022


MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.pr.gov.br informando a chave M974FH, ou acessando o QR-Code ao lado;
2- Documento emitido em 1 (uma) página - Página 1 de 1.



PCPR



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
4ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA - PROJUDI

Av. Tiradentes, 1575 - Entre a Av. Arthur Tomas e a Rua Araçatuba - Jardim Shangri-Lá A - Londrina/PR - CEP: 86.070-545 -
Fone: (43)3572-3685 - E-mail: raa@tjpr.jus.br

CERTIDÃO EXPLICATIVA

Processo: 0001089-07.2020.8.16.0044
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Uso de documento falso
Data da Infração: 07/03/2017

Autor(s): • **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)
nao consta, s/n - LONDRINA/PR

Réu(s): • **MARCELO BRAZ DA CRUZ** (RG: 82364773 SSP/PR e CPF/CNPJ: 037.120.229-99)
Rua Adolfo Francioli, 83 Região S2 - Laranjeiras - LONDRINA/PR - CEP: 86.042-420

Certifico, a pedido da parte interessada, a situação processual da Ação Penal acima descrita, no que diz respeito ao réu .

A denúncia foi oferecida em 02/08/2022 , sendo imputada ao acima qualificado a prática, em tese, dos delitos previstos no artigo ART 304 - USO DE DOCUMENTO FALSO. Em 02/08 /2022, foi recebida a denúncia.

Citado no dia 30/11/2022. No dia 01/12/2022 os Autos, a pedido do Ministério Público, foram Suspensos, tendo em vista a Iminência de ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL.

Houve a extinção da punibilidade do acusado em razão de cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal na data de 02/09/2024.

A sentença transitou em julgado em 10/09/202 e os autos foram definitivamente arquivados em 25/10/2024.

O referido é verdadeiro e dele dou fé.

Londrina, 02 de julho de 2025.

João Victor Nogueira
Técnico Judiciário

